



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
03/03/26

REQUERIMENTO Nº 86 /2026

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no dever de fiscalização do Poder Legislativo e após ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para que preste informações formais, técnicas e administrativas, bem como esclareça as medidas adotadas e planejadas com vistas à proteção, promoção e efetivação dos direitos das crianças que necessitam de Terapia de Nutrição Parental.

1 – Hoje, na Rede Municipal de Educação, existem quantas crianças que necessitam de terapia de nutrição? Em quais escolas e em quais anos escolares estas crianças estão matriculadas?

2 – Como é realizada a terapia de nutrição durante o período em que a criança permanece nas dependências da escola?

3 – Existe profissional da Atenção Básica que acompanha a administração de terapia nutricional no ambiente escolar? Se sim, especificar o profissional (cargo) e o período de permanência do mesmo em ambiente escolar.

4 – Existe algum programa articulado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica) com o fito de garantir o integral acesso dessas crianças ao ambiente escolar? Garantindo, por consequência, o direito ao acesso à educação, bem como o direito de atendimento integral à saúde da criança?

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2026-14:00-068854-1/2

Alia



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa: A Constituição Federal assegura às crianças, com prioridade absoluta, o direito à saúde, à educação e à proteção integral, sendo a alimentação igualmente reconhecida como direito social, indispensável ao desenvolvimento e à dignidade humana. No âmbito escolar, tais garantias exigem que o Poder Público assegure não apenas o acesso, mas também a permanência do estudante em condições adequadas, com segurança e respeito às suas necessidades específicas.

Ocorre que há relatos de que famílias têm sido compelidas a permanecer nas unidades escolares para realizar, durante o período de aulas, a administração da terapia nutricional. Essa situação impõe ônus desproporcional aos responsáveis, compromete a rotina familiar e, sobretudo, pode configurar barreira ao pleno exercício do direito à educação, além de suscitar preocupações quanto a protocolos, capacitação, fluxos de atendimento, responsabilidades técnicas e segurança do cuidado no ambiente escolar.

A Lei Brasileira de Inclusão reforça o dever do poder público de garantir condições de acesso e permanência na escola, com medidas de suporte, adaptações razoáveis e organização institucional para acolhimento, inclusão e atendimento digno. Nesse contexto, é essencial a atuação articulada entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com plano de ação intersetorial, definição de procedimentos, treinamento de profissionais, acompanhamento pela Atenção Básica e garantia de suporte adequado, preservando o papel colaborativo da família sem transferir a ela, de forma integral e permanente, a execução do cuidado durante o período escolar.

Assim, o presente requerimento busca obter informações formais, técnicas e administrativas que permitam verificar as medidas adotadas e planejadas, garantindo transparência, proteção de direitos e aprimoramento das políticas públicas voltadas às crianças que necessitam de terapia nutricional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, requer-se resposta formal, técnica e documental dentro do prazo regimental.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADORA SIMONE DO CARMO